

MENSAGEM N° 42/21

Barueri, 29 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Barueri, estimando a Receita e fixando a Despesa para o Exercício de 2022 em R\$ 3.901.400.000,00 (três bilhões, novecentos e um milhões e quatrocentos mil reais), atendendo, assim, exigência contida no art. 125, §1º, II, da Lei Orgânica do Município.

A proposta orçamentária ora submetida ao crivo dessa Egrégia Câmara estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2022, em valores que refletem, na medida do possível, em termos financeiros, a política e os programas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cabe esclarecer, na oportunidade, que os cálculos percentuais das áreas da Educação e Saúde foram obtidos considerando-se as receitas líquidas estimadas no montante de R\$3.571.281.000,00 (três bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), haja vista o necessário desconto de R\$ 330.119.000,00 (trezentos e trinta milhões, cento e dezenove mil reais), correspondente ao somatório das receitas destinadas ao IPRESB, conforme demonstrativo abaixo:

a) Receitas líquidas.....	R\$ 3.571.281.000,00
b) Receitas do Instituto de Previdência (IPRESB).....	R\$ 330.119.000,00
Total da receita do Município.....	R\$ 3.901.400.000,00

Fls: N° 02
Proc. N° 2021-0001-00021

Destaque-se que dentro das projeções da receita para o exercício financeiro de 2022 foram previstas as recentes mudanças ocorridas na legislação tributária, aliado ao novo cenário econômico, com a consequente alteração na arrecadação do ISSQN, especificamente, naqueles segmentos afetados pela nova sistemática no recolhimento e arrecadação do imposto municipal, notadamente as atividades executadas pelas empresas de planos de saúde e médicos veterinários, administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito e carteira de clientes.

Todavia, essas perdas devem ser compensadas pelo pagamento e parcelamento diferenciado do ISSQN que foi incluído pela nossa Lei nº 2.810/2021 com vigência até 30.11.2021, para que, dentre outras, as empresas atingidas pela decisão do Pleno do STF na ADPF nº 189, publicada em dezembro de 2020, que declarou a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 185/2007 (diploma que permitia o abatimento dos tributos federais da base de cálculo do ISSQN) regularizem seus débitos.

A proposta orçamentária para o Exercício de 2022, além de considerar a tendência de arrecadação do presente exercício, levou em conta a tendência de receitas do presente exercício, bem como a inflação e o PIB projetados pelo banco Central.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a transparência da gestão fiscal, estabelece em seu art. 48 e seu parágrafo único que:

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparéncia será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

Por seu turno, o Tribunal de Contas do Estado, em seu “Manual Básico – Plano Plurianual/Lei Orçamentária Anual – Elaboração”, orienta que:

“Cabe destacar a inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparéncia, assegurando a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas.”

Com vistas à disposição legal e à orientação acima transcritas, a Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Finanças, conduziu o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual, no que diz respeito à transparéncia da gestão fiscal, por intermédio das audiências públicas virtuais, de forma a ensejar a participação da comunidade, propondo onde os recursos públicos serão aplicados.

Com a adoção das audiências públicas virtuais, o cidadão barueriense participa da elaboração do orçamento do Município, manifestando sua opinião sobre o que é mais importante para a sua cidade, além de contribuir com isso para que a Prefeitura proporcione mais transparéncia aos seus atos administrativos.

Assim, o Orçamento do Exercício de 2022 contempla recursos necessários ao atendimento de inúmeras sugestões apresentadas nas audiências públicas virtuais, constante dos investimentos que logo abaixo serão melhor detalhados.

Fis. Nº 04
Proc. Nº 0183/2021

No que se refere às despesas, informamos que a proposta orçamentária para o exercício de 2022 contemplou a inclusão de projetos decorrentes das sugestões recebidas na “Audiência Pública para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual 2022 a 2025, bem como a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária 2022”, através das audiências públicas virtuais realizadas.

Não olvidou a peça orçamentária de consignar dotações para a continuidade e/ou início de programas, ações, políticas e serviços de utilidade e interesse públicos, bem como para cumprir as Metas de Governo desta Administração, sempre com a preocupação de proporcionar o bem-estar da comunidade barueriense, com ênfase especial para as áreas de Educação e Saúde.

Importante ressaltar que, além do mínimo constitucional, estão contemplados na área da Educação os custos com ensino médio, técnico e merenda escolar, assim resumindo-se:

EDUCAÇÃO BÁSICA	1.005.994.502,00
ENSINO MÉDIO/TÉCNICO E MERENDA	176.802.498,00
TOTAL GERAL PREVISTO NA EDUCAÇÃO	1.182.797.000,00

Com isto, tenciona-se proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O montante em apreço possibilitará, dentre outros investimentos na área, os seguintes:

- construção, ampliação e/ou reformas de Escolas Maternais;
- construção, ampliação e/ou reformas de Escolas de Educação Infantil;
- construção, ampliação e/ou reformas de Escolas de Ensino Médio e Técnico.

Fis. Nº 05
Proc. Nº 21.6021

Uma das áreas críticas de qualquer Administração, seja ela federal, estadual ou municipal, que merece especial atenção é a da **SAÚDE** que, à exemplo da Educação, é direito de todos e dever do Estado.

Por essas razões, a proposta orçamentária aloca recursos que permitirão maciço investimento em planos e empreendimentos voltados à Saúde, de modo a reduzir o risco de doenças e permitir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, são destinados os recursos constantes do quadro abaixo, atendendo, inclusive, ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, a saber:

APLICAÇÃO NA SAÚDE - GERAL - PREVISÃO PARA 2021 – Valores em R\$			
RECEITAS - APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA			
IMPOSTOS + TRANSFERÊNCIAS	3.151.032.000,00	15%	472.654.800,00
SUS E OUTROS CONVÊNIOS	71.862.000,00	100%	71.862.000,00
TOTAL DA APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA			544.516.800,00
DESPESAS			
DESPESAS OBRIGATÓRIAS - RECURSOS PRÓPRIOS		29,17%	919.167.000,00
SUS E OUTROS CONVÊNIOS	100,00%		71.862.000,00
TOTAL DAS DESPESAS			668.451.000,00
APLICAÇÃO A MAIOR		14,17%	374.650.200,00

O funcionalismo público, fator fundamental para que o Governo Municipal possa bem cumprir suas metas, também mereceu atenção especial.

A peça orçamentária consigna dotações que permitirão ao

Governo Municipal dar continuidade ao atendimento, dentre outras, às despesas com os benefícios já assegurados aos servidores.

Em face do exposto, aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara, observado o prazo de lei, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de estima e consideração.



Fls: Nº	06
Proc. Nº	2141 / 2021

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO FURLAN FILHO
Presidente da Câmara Municipal de BARUERI